



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento nº 2016451-71.2020.8.26.0000**  
**Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**  
**Relator(a): MAURÍCIO PESSOA**  
**Agravante: São Paulo Distribuidora de Ferro e Aço Eireli**  
**Agravado: Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda**  
**Interessado: Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Eireli - Administrador Judicial**  
**Nº de Origem:2016451-71.2020.8.26.0000**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto contra a decisão que, em pedido de falência fundado no inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/05 (fls. 336/338), ajuizado por Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda., decretou a falência de São Paulo Distribuidora de Ferro e Aço Eireli.

Recorre a ré para afastar o decreto de quebra, a sustentar que se encontra pendente de julgamento a recurso de apelação interposto com a r. sentença que indeferiu o processamento do seu pedido de recuperação judicial, questão prejudicial à decretação da falência; que a manutenção da decisão recorrida trará graves consequências irreversíveis, razão pela qual requer a concessão da tutela recursal para suspender os efeitos da quebra até o julgamento da apelação supracitada (proc. nº 10566543-88.2019.8.26.0100).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em sede de cognição sumária, própria do agravo de instrumento, evidencia-se a presença dos pressupostos autorizadores da concessão do efeito suspensivo.

O *periculum in mora* decorre dos danos que a manutenção da decisão de quebra gerará, os quais poderão ser irreversíveis, tudo a recomendar a suspensão da r. sentença recorrida.

A relevância da fundamentação à vista da pendência do julgamento do recurso interposto contra a decisão que indeferiu o processamento da recuperação judicial da agravante (proc. nº 1056643-88.2019.8.26.0100), ainda que o processamento dele tenha se dado sem suspensão.

Processe-se, pois, este recurso com efeito suspensivo.

Sem informações, intime-se a agravada para oferecer resposta no prazo legal, o administrador para manifestar-se e, em seguida, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Após, voltem para deliberações ou julgamento preferencialmente virtual (Resolução nº 772/2017).

Intimem-se e comunique-se o D. Juízo de origem.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

**MAURÍCIO PESSOA**  
**Relator**